

**PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 80, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Regulamenta o benefício de auxílio alimentação aos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre (CAU/AC) até a elaboração do Plano de Cargo e Carreias incluindo o benefício.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12.378/2010, bem como pelos o art. 138/140 do Regimento Interno do CAU/AC;

Considerando a perca da vigência da Portaria nº 66, de 09 de agosto de 2021 por prazo;

Considerando que o dispêndio orçamentário já foi aprovado pela deliberação da CPFi 1-1/2023;

Considerando que o plano de ação e orçamento de 2024 já foi aprovado pela deliberação plenária 60-01/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamenta o benefício do auxílio alimentação, no âmbito do Quadro Provisório de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre (CAU/AC).

Parágrafo único. O benefício do auxílio alimentação destina-se ao custeio das despesas com alimentação própria realizadas pelo empregado.

Art. 2º O benefício do auxílio alimentação é fixado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se lhe as seguintes disposições especiais:

- I - o benefício será pago por mês de efetivo trabalho;
- II - nos meses de admissão e de rescisão do contrato de trabalho o benefício será devido proporcionalmente aos dias trabalhados;
- III - o benefício será pago através de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento do benefício alimentação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança no mês subsequente a ser trabalhado;
- IV - havendo faltas não justificadas ao trabalho, o benefício será devido proporcionalmente após a exclusão dos dias de faltas;



V - no mês de dezembro, será devido acréscimo ao valor base do benefício parcela idêntica ao benefício proporcional aos meses trabalhados.

Art. 3º O benefício do auxílio alimentação terá caráter indenizatório e não integrará o salário para qualquer fim.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir da conclusão do processo licitatório, e consequente contratação da empresa vencedora.

Rio Branco – AC, 30 de novembro de 2023.

Dândara Cristtinny Brito Lima

DÂNDARA CRISTTINNY BRITO LIMA

Presidente do CAU/AC